



PROCESSO	39562/2013
INTERESSADO	HELION MOREIRA SILVA
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DO ARQUITETO E URBANISTA [REDACTED]

DELIBERAÇÃO Nº 11/2017 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 07 de março de 2017, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando denúncia protocolada pelo Senhor Helion Moreira Silva em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED], CAU nº A55295-0, por suposto descumprimento contratual;

Considerando que o denunciado, ao apresentar defesa, comprovou ser apenas um empregado da empresa responsável – Quality Solution, CNPJ 04.917.240/0001-06 - pelos serviços, em princípio, contratados;

Considerando que fica claro, a este conselho que o possível agente de alguma irregularidade é a empresa Quality Solution, isentando o profissional denunciado de qualquer imputação de atitude aética;

Considerando que as explicações oferecidas pelo arq. urb. [REDACTED], são suficientes para não o comprometer em atitude antiética contra o denunciante;

Considerando ao final o voto do conselheiro relator Tony Marcos Malheiros: “pelo arquivamento do processo”.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o voto do conselheiro relator pelo arquivamento do processo.

Com 4 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 07 de março de 2017.

Tony Marcos Malheiros

Coordenador

Igor Soares Campos

Coordenador Adjunto

Gunter Roland Kohlsdorf Spiller

Membro

Ricardo Reis Meira

Membro
